

PROJETO DE LEI Nº 57 , 10 de novembro de 2011.

Dispõe sobre a criação da Área Urbana Especial de Diretrizes Especiais – Cruz das Almas II e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, a partir da entrada em vigor da presente Lei, a Área Urbana Especial de Diretrizes Especiais – Cruz das Almas II, alterando o art. 38 da Lei Municipal nº 2460/05, e artigo 43 da Lei Municipal nº 2466/05, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"As Áreas Urbanas Especiais – URBE correspondem às áreas que apresentam características urbanas incipientes ou que têm potencialidade para tal, sendo aptas à ocupação urbana diversificada, conforme os perfis de uso previstos nesta Lei.

§ 1º. - *As Áreas Urbanas Especiais – URBE dividem-se em:*

(...)

IV - Áreas Urbanas Especiais – Diretrizes Especiais – URBE-ADE correspondem às Áreas Urbanas Especiais criadas mediante deliberação do COMPURB, vinculadas a um projeto de parcelamento específico, de uso exclusivamente residencial, cujos parâmetros de uso e ocupação são definidos em resolução do COMPURB.

a) (...)

b) Cruz das Almas II"

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2465, de 14 de dezembro de 2005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Áreas Urbanas Especiais - URBE em consonância com o Plano Diretor:

(...)

XII – Cruz das Almas II - URBE - Diretrizes Especiais"

Art. 3º - O perímetro urbano da Área Urbana Especial de Diretrizes Especiais – Cruz das Almas II, segue a descrição prevista no § 1º:

§1º. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N=7.755.999,046m.** e **E=628.939,681m.**, situado no limite com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, deste, segue com azimuth de 161°37'42" e distância de 149,78m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice **M2**, de coordenadas **N=7.755.857,547m.** e **E=628.986,674m.**; deste, segue com azimuth de 137°00'15" e distância de 35,50m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice **M3**, de coordenadas **N=7.755.831,777 m.** e **E=629.010,700m.**; deste, segue com azimuth de 105°34'45" e distância de 57,83m.,confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice **M4**, de coordenadas **N= 7.755.816,456m.** e

E=629.065,654m.; deste, segue com azimute de 62°52'37" e distância de 67,43m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice **M5**, de coordenadas **N=7.755.847,165m.** e **E=629.125,607m.**; deste, segue com azimute de 108°43'29" e distância de 112,82m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice **M6**, de coordenadas **N=7.755.811,070m.** e **E=629.232,093 m.**; deste, segue com azimute de 98°11'53" e distância de 50,05m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice **M7**, de coordenadas **N=7.755.803,933m.** e **E=629.281,629m.**; deste, segue com azimute de 115°28'00" e distância de 101,92m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice **M8**, de coordenadas **N=7.755.760,202m.** e **E=629.373,451m.**; deste, segue com azimute de 86°22'14" e distância de 23,25m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice **M9**, de coordenadas **N=7.755.761,674m.** e **E=629.396,659m.**; deste, segue com azimute de 100°12'10" e distância de 49,70m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice **M10**, de coordenadas **N=7.755.752,879m.** e **E=629.445,524m.**; deste, segue com azimute de 119°46'12" e distância de 69,75m., confrontando neste trecho com o Sr. Silvino Araujo Pedrosa, até o vértice **M11**, de coordenadas **N=7.755.718,658m.** e **E=629.505,350m.**; deste, segue pela Rodovia Municipal por uma distância de 507,58m., confrontando neste trecho com a Rodovia Municipal que leva a MG-356, até o vértice **M12**, de coordenadas **N=7.755.339,605m.** e **E=629.583,305m.**; deste, segue pela divisa projetada com azimute de 216°49'46" e distância de 457,22m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice **M13**, de coordenadas **N=7.754.973,632m.** e **E=629.309,229m.**; deste, segue pela Estrada Municipal não Pavimentada por uma distância de 1.593,28m., confrontando neste trecho com a mesma, até o vértice **M14**, de coordenadas **N=7.755.825,902m.** e **E=628.572,761m.**; deste, segue com azimute de 61°52'24" e distância de 174,82m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice **M15**, de coordenadas **N= 7.755.908,000m.** e **E=628.726,346m.**; deste, segue com azimute de 60°05'55" e distância de 132,32m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice **M16**, de coordenadas **N=7.755.973,784m.** e **E=628.840,739m.**; deste, segue com azimute de 75°33'54" e distância de 39,26m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice **M17**, de coordenadas **N=7.755.983,542m.** e **E=628.878,646m.**; deste, segue com azimute de 84°01'31" e distância de 41,39m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice **M18**, de coordenadas **N= 7.755.987,832m.** e **E=628.919,640m.**; deste, segue com azimute de 60°46'10" e distância de 23,00m., confrontando neste trecho com Aldo Felipe Braga e Aloísio Jerônimo Braga, até o vértice **M1**, de coordenadas **N=7.755.999,046m.** e **E=628.939,681m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00'00"WGr**, tendo como o Datum Sad69. Todos os azimutes, distâncias e áreas, foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º - O anexo I da presente Lei define o zoneamento da URBE - ADE – Cruz das Almas II, passando a integrar as Leis Municipais nº 2460/05, em seu anexo V e Lei Municipal nº 2465/05.

Art. 5º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2466/05, (Mapa 2) Macrozoneamento Municipal de Itabirito, passando a vigorar de acordo com o anexo 02 da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de novembro de 2011.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

